



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.336/12

Interessado: **Prefeitura Municipal de Jacaraú.**

Assunto: **Construção de creche.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 01887/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, a Tomada de Preços nº 006/11, com vistas à construção de uma creche pró-infância tipo B, no Município de Jacaraú, no valor total de R\$ 1.298.965,75, sendo proponente vencedor a firma FJ Construções e Serviços Ltda.

O órgão técnico, em análise dos autos, não encontrando falhas e/ou irregularidades relevantes, entendeu regular o procedimento de licitação em questão e o contrato dele decorrente.

Os autos não foram ao MPJTC, para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação, Tomada de Preços nº 006/11, e do respectivo contrato, com arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar REGULARES o procedimento de licitação, Tomada de Preços nº 006/11, e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-01.336/12